

REGIMENTO INTERNO DA ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

O presente Regimento Interno apresenta, observando o Estatuto da Atlética Unificada FAESA - AUFA, os aspectos organizacionais e disciplinares para o funcionamento da Atlética Unificada FAESA, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art.1º. Este Regimento define dentre outros dispositivos:

- I. Promoção de atividades esportivas aos participantes.
- II. Representatividade da AUFA em eventos esportivos, sociais, culturais e de lazer.
- III. Divulgação dos atos e/ou ações, direitos e deveres dos participantes (membros e sócios) dentro da AUFA, direitos e deveres da AUFA junto à FAESA e direitos e deveres da FAESA junto à AUFA.

Art. 2º. Todos os participantes da AUFA deverão ter acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno. Tais documentos estarão disponíveis no Centro de Pesquisa e Extensão (CEPE) da FAESA Centro Universitário – *Campus* Vitória – Bloco 1, sala 102, sediada na Avenida Vitória, nº2.220, Bairro Monte Belo, CEP: 29053-360, Vitória/ES.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O objetivo do Regimento Interno da AUFA é direcionar, dentro de normas previamente determinadas, as atividades por meio das ações previstas no Capítulo 1º do presente Regimento Interno e Artigo 5º do Estatuto Social da entidade.

CAPÍTULO III – DA DEFINIÇÃO

Art. 4º. A AUFA é uma entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos, caráter desportivo e recreativo universitário, constituindo órgão representante da coalização entre as Associações Atléticas existentes e demais corpo discente, docente e técnico-administrativos inscritos na AUFA e vinculados à FAESA.

Art. 5º. A AUFA tem por finalidades:

- I. Representar as Atléticas existentes e o corpo discente inscrito na AUFA perante a FAESA ou qualquer outra entidade, desde que autorizada pela FAESA e Atléticas;
- II. Divulgar e promover, por todos os meios de comunicação ao seu alcance, todas as atividades que a mesma participar e realizar durante cada semestre;
- III. Coordenar, promover, dirigir e organizar atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer entre as Atléticas da FAESA;
- IV. Promover a união e integração entre as Atléticas da FAESA;
- V. Obter a devida infraestrutura para que a AUFA consiga realizar suas atividades;
- VI. Intermediar contratos e patrocínios, desde que tal intervenção seja aprovada pelas Atléticas e FAESA;
- VII. Gerir as seleções da AUFA, formadas pelos participantes.

Art. 6º. Os documentos de fundação e gestão da AUFA são:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Interno;
- III. Regulamento Esportivo dos Jogos Universitários Internos FAESA;
- IV. Cartilha do Atleta;
- V. Atas das Reuniões e Assembleias.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. Os participantes da Atlética Unificada FAESA são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação ou egressos, que participam ou não das Associações Atléticas dos cursos da FAESA. Os participantes são classificados em três categorias: Sócios, Membros Colaboradores e Membros Honorários.

§ 1º. São considerados **Sócios**: pagantes da joia que aderiram ao programa de sócios da AUFA.

§ 2º. São considerados **Membros Colaboradores**: discentes, docentes, técnicos - administrativos e egressos dos cursos da FAESA que possuam interesse de participação nas atividades de natureza esportiva, social, cultural e/ou de lazer e todos os atletas que representaram a AUFA pelo menos uma vez nos últimos 12 meses.

§ 3º. A participação dos egressos acontecerá de forma pontual ao compor as equipes das seleções da AUFA, quando permitido em estatuto de cada competição.

§ 4º. São considerados **Membros Honorários**: os ex-membros da Diretoria Executiva, que devido à grande colaboração adquiriram esse status em votação em Assembleia Geral, com aprovação por 2/3 ou mais de votos.

§ 5º. Todos os membros fundadores da AUFA são considerados membros honorários.

§ 6º. É de exclusiva responsabilidade da AUFA a inclusão, exclusão ou manutenção dos seus Sócios, Membros Colaboradores e Membros Honorários.

Art. 8º. A Diretoria Executiva da Atlética Unificada FAESA é composta por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação que participam das Associações Atléticas dos cursos da FAESA e que se disponibilizam a ajudar na organização, planejamento e administração da AUFA, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. Todos os participantes da Diretoria Executiva devem ser sócios da Atlética Unificada FAESA.

§ 2º. Os estudantes matriculados em mais de uma Instituição de Ensino Superior deverão optar por representar apenas uma Instituição. Ao assinar o

Termo Extensionista o membro da Diretoria Executiva automaticamente confirma sua participação exclusiva como membro da AUFA. Caso seja constatada a participação deste membro em outra Atlética fora da IES, este perderá seu cargo efetivo.

Art. 9º. Conforme o Artigo 25º do Estatuto Social da entidade, a organização estrutural da Diretoria Executiva da AUFA é composta por:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice-Presidente;
- III. 01 (um) Diretor de Esportes;
- IV. 01 (um) Diretor Financeiro;
- V. 01 (um) Diretor de Eventos;
- VI. 01 (um) Diretor de Marketing;
- VII. 01 (um) Diretor de Comunicação;
- VIII. 01 (um) Diretor de Ações Sociais;
- IX. 01 (um) Diretor de Bateria.

§ 1º. O tempo de mandato é de 01 (um) ano e após esse período é realizada novo processo seletivo da diretoria executiva.

§ 2º. O membro que queira continuar na Diretoria não poderá se candidatar para o mesmo cargo que fez parte no mandato anterior.

§ 3º. O número de Assessores destinados às Diretorias específicas dependerá da demanda da AUFA.

§ 4º. As atribuições dos membros da Diretoria Executiva estão definidas conforme CAPÍTULO II, SEÇÃO IV do Estatuto Social.

Art. 10º. Do processo seletivo para novos membros da Diretoria Executiva AUFA:

- I. Deverá ser realizado anualmente, podendo ser requisitado um novo processo seletivo extraordinário em 06 (seis) meses, a depender das necessidades da AUFA;
- II. O processo seletivo contará com 03 (três) etapas fundamentais, sendo elas em ordem: entrevista individual, dinâmica em grupo e processo trainee, sendo que as duas últimas etapas são consideradas eliminatórias.

Art. 11°. Das etapas de cada processo:

- I. A etapa de entrevista individual consiste em responder formulário a ser enviado pela Diretoria Executiva;
- II. A etapa de dinâmica em grupo consiste em avaliação das competências de cada candidato e desenvolvimento de atividades em grupo;
- III. Durante o processo trainee, o qual terá duração de 01 (um) mês, o participante deverá vivenciar as atividades de cada diretoria escolhida;
- IV. Uma reunião extraordinária deverá ser realizada para que todos os membros da diretoria da AUFA possam avaliar a escolha decisiva dos novos membros assessores após todas as etapas;
- V. Após aprovação, o novo membro da AUFA deverá assinar o Termo de Extensionista, no qual se responsabilizará pelas funções da diretoria escolhida durante o período de 01 (um) ano.

Art. 12°. A AUFA, em conformidade com o seu Estatuto Social, será administrada pela Diretoria Executiva e deverá se reportar, quando necessário, à comunidade acadêmica por meio de Assembleia Geral e à FAESA, por meio do Centro de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V – DA APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO INCLUINDO ALTERAÇÕES E/OU COMPLEMENTAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13°. A AUFA disciplinará seu funcionamento através do cumprimento desse Regimento Interno, dentro dos dispositivos estatutários da entidade.

Art. 14°. O Regimento Interno deverá ser aprovado em primeira instância, pelos membros da Diretoria Executiva, por maioria simples, mediante convocação especialmente para essa finalidade, e pela FAESA.

Art. 15°. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada por qualquer sócio, preenchida via formulário, a Diretoria Executiva ou pela FAESA.

Parágrafo único. As alterações e/ou complementações desse Regimento Interno, só passarão a ter validade após aprovação da Diretoria Executiva e da FAESA, e deverão ser divulgadas aos sócios no primeiro dia útil subsequente à aprovação.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE

Art. 16°. É obrigatória a realização anual mínima de 01 (um) evento de qualquer modalidade esportiva podendo ser: campeonato, torneio ou copa aos membros (modalidade masculina e feminina).

Parágrafo único. Os eventos de natureza social, cultural e de lazer serão realizados de acordo com as deliberações das diretorias competentes, sendo obrigatória a realização de no mínimo 01 (um) evento por ano.

Art. 17°. Em eventos ou competições esportivas universitárias externas, respeitando o período semestral, qualquer modalidade esportiva que tiver procura de participação acima de 50% (cinquenta por cento) do quadro máximo da inscrição de atletas na modalidade, será obrigatória à realização de seletivas esportivas para escolha dos melhores atletas. Tal ação tem validade somente para o devido semestre (primeiro ou segundo).

CAPÍTULO VII – ESCUDO, CORES E MASCOTE

Art. 18°. Em todos os eventos esportivos internos e externos a AUFA será representada pelo escudo nas cores: azul, preto e branco para uniformes esportivos, bandeiras, camisetas e afim.

Art. 19°. A mascote oficial da AUFA é o Glutão, animal também conhecido como Carcaju.

CAPÍTULO VIII – DO PROGRAMA DE SÓCIOS

Art. 20º. O objetivo do programa de sócios é criar uma fonte de receita ativa para a Atlética Unificada FAESA arcar com despesas e desenvolver suas atividades no decorrer do ano.

Art. 21º. A associação se dá por meio de preenchimento de formulário e do pagamento único da joia junto à Diretoria Financeira da AUFA, sendo o sócio livre de escolher pela joia semestral ou anual.

§ 1º. O valor da joia semestral ou anual será definido pela Diretoria Executiva e deverá ser aprovado em Assembleia Geral. O valor dessa não poderá exceder 10% do salário mínimo nacional.

§ 2º. O reajuste do valor da joia será feito mediante aprovação em Assembleia Geral, na qual a Diretoria deve expor os motivos da necessidade de reajuste.

Art. 22º. A associação à AUFA permite aos sócios acesso a:

- I. Descontos em produtos da AUFA;
- II. Vantagens em ações promovidas pela AUFA, tais como: desconto em ingressos, acesso a produtos exclusivos, desconto em inscrições de eventos que a AUFA promova, dentre outras vantagens;
- III. Desconto em estabelecimentos parceiros;
- IV. Participação em sorteios exclusivos, tais como: vouchers, brindes, produtos.

Art. 23º. Estão aptos a se tornar sócios: o corpo discente (regularmente matriculados nos cursos da FAESA), corpo docente e técnico-administrativo da FAESA.

Parágrafo Único. Alunos sem matrícula ativa não poderão se associar.

Art. 24º. O controle dos sócios será feito mediante entrega de carteirinhas e validado através de adesivo de autenticação fornecido pela AUFA.

CAPÍTULO IX – DIVULGAÇÃO DE ATOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 25°. É obrigatória a comunicação de todos os planejamentos de atos, ações e/ou participações da AUFA à FAESA, em caráter de permissão da Instituição, a fim de alinhamento de interesses e valores institucionais.

Art. 26°. Após aprovação institucional, a AUFA deve obrigatoriamente divulgar todos os atos, ações e/ou participações aos seus associados através de quadros de aviso, via internet e/ou qualquer meio de comunicação e divulgação.

Art. 27°. São direitos dos participantes da AUFA:

- I. Votar e ser votado (exclusivo para sócios);
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Participar das competições dos desportos universitários desde que atenda aos seguintes requisitos:
 - a. Ter sido inscrito no prazo regulamentar;
 - b. Não estar cumprindo pena de suspensão;
 - c. Satisfazer as condições exigidas pelo regulamento da competição;
 - d. Ser julgado em condições pelo Departamento Esportivo;
 - e. Provar frequência regular ao curso ou, no caso de egressos, documento comprobatório da conclusão do curso na FAESA;
 - f. Ter presença regular de 75% aos treinos mensais da modalidade, além de seguir as recomendações da Cartilha do Atleta.
- IV. Convocar Assembleias Gerais a pedido de 30% do corpo de sócios, e 10% dos diretores atuais, mediante requerimento dirigido ao Presidente da AUFA, via e-mail.
- V. Recorrer dentro de 10 (dez) dias, após publicação e divulgação, de qualquer ato dos órgãos administrativos da Diretoria Executiva;
- VI. Defender-se ampla e democraticamente, de qualquer acusação, assegurando todos os meios à defesa.

Art. 28°. São deveres dos participantes da AUFA:

- I. Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelam pela boa ordem das promoções da AUFA;
- II. Comparecer à sede da AUFA, quando solicitado;
- III. Comparecer aos treinos ou competições;
- IV. Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da AUFA;
- V. Representar a AUFA, sempre que para isto for credenciado pelo órgão competente;
- VI. Apoiar a AUFA na realização de suas atividades;
- VII. Zelar pelo patrimônio social, moral e material da AUFA, reparando os prejuízos causados;
- VIII. Exercer as funções para as quais for eleito ou designado;
- IX. Cumprir integralmente o Estatuto da AUFA, assim como as decisões emanadas dos seus órgãos dirigentes;
- X. Aceitar as decisões da Assembleia Geral.

Art. 29°. Compete a AUFA, em seus direitos:

- I. Definir diretrizes para os principais eventos conjuntos das Atléticas, como a Maratona Solidária, o JUIFA (Jogos Universitários Internos FAESA), dentre outros que possam a ser desenvolvidos;
- II. Organizar todas as atividades desportivas, sociais, culturais e de lazer que envolvam as dependências da FAESA, mediante autorização prévia da Instituição.

Art. 30°. Compete a AUFA, em seus deveres:

- I. Estabelecer um canal de comunicação entre as Atléticas e a FAESA para alinhar o calendário de eventos de ações e participações;
- II. Solicitar com antecedência mínima de 15 dias úteis a autorização da IES para execução de ações/eventos internos ou externos, inclusive para avaliação sobre venda de produtos, exposição de bandeiras e/ou premiações e divulgação de ações nos canais institucionais;
- III. Intermediar, quando necessário ou solicitado, reuniões entre a Presidência das Atléticas e a FAESA;

- IV. Articular com os diversos setores da FAESA, por meio do Centro de Pesquisa e Extensão, com o propósito de dialogar acerca de assuntos inerentes aos objetivos da AUFA;
- V. Disponibilizar semestralmente para o CEPE a lista de participantes da AUFA para fins de registro e certificação da atividade de Extensão;
- VI. Entregar, ao fim de cada mandato, relatório de atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva da AUFA ao CEPE;
- VII. Zelar pela Marca FAESA.

Art. 31º. Compete a FAESA, em seus direitos:

- I. Cobrar da Diretoria Executiva da AUFA postura adequada e condizente com seus cargos;
- II. Exigir que os membros associados zelem pelo Patrimônio moral e material da FAESA;
- III. Gozar da voluntariedade dos participantes da AUFA em ações de Extensão promovidas pela FAESA;
- IV. Utilizar imagem e voz dos participantes da AUFA afim de divulgação das atividades das Atléticas e da IES.

Art. 32º. Compete a FAESA, em seus deveres:

- I. Divulgar e reconhecer em seus meios de comunicação Institucionais a Atlética Unificada FAESA;
- II. Apoiar e incentivar as atividades da AUFA;
- III. Destinar em seu orçamento o apoio financeiro às atividades da AUFA, de acordo com sua deliberação e planejamento orçamentário. São itens passíveis de apoio financeiro, da FAESA a AUFA: materiais esportivos, materiais para ações sociais, uniformes das seleções da AUFA, seguro viagem para os competidores, pagamento de despesas que envolvam o JUIFA, tais como arbitragem e/ou premiação;
- IV. Reconhecer os membros da Diretoria Executiva da AUFA e certificá-los com carga horária de 60 (sessenta) horas de extensão, a serem validadas de acordo com as políticas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de cada Atlética participante.

§ 1º. O reconhecimento e certificação realizar-se-á após o cumprimento do mandato de 01 (um) ano e entrega de relatório de atividades a ser entregue pela Diretoria Executiva da AUFA ao CEPE no prazo máximo de 01 (um) mês após o final do mandato.

§ 2º. Caso o membro da Diretoria Executiva não cumpra o seu mandato até o fim, o mesmo receberá reconhecimento e certificação proporcional ao período presente em suas funções, mediante a comprovação de período de atuação, a ser entregue pela Diretoria Executiva ao CEPE.

§ 3º. A AUFA deve informar ao CEPE as alterações na composição da sua Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. A FAESA não responderá por qualquer ônus civil, penal, administrativa, tributária ou trabalhista contraído pela AUFA qualificada no âmbito deste Regimento.

Art. 34º. A AUFA não poderá assumir nenhum compromisso em nome da FAESA ou utilizar a marca sem autorização por escrito do Reitor da mesma.

Art. 35º. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação em 02 de Setembro de 2020.